

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*Lei de nº 076/2001*  
*De 03 de janeiro de 2001*

*Alterar a Redação dos Artigos 1º,  
2º, 3º da Lei Municipal nº 006/99 e  
dá outras providências.*

*O Prefeito Municipal de Buritis, no de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:*

*Artigo 1º - Fica alterada a redação do Artigo 1º, 2º e 3º; da Lei Municipal nº 066/99 de 01 de dezembro de 1999, ficando da seguinte forma:*

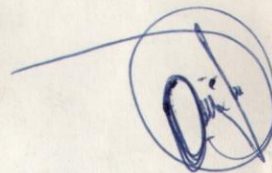
*Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado através do Decreto específico, CEDER a Secretaria de Estado da Educação, uma área Urbana localizada no setor 06, entre a Avenida Rondônia; Rua São Francisco do Guaporé; Rua Petrópolis e Rua Candeias do Jamari, medindo 86 m. de frente; 90,3 m. de fundo; 145,3 m. Lateral Direita a 146,3 m. Lateral Esquerda, perfazendo 12.862,37 m².*

*Artigo 2º - A presente doação tem como única e exclusiva finalidade atender a solicitação da Secretaria de Estado de Educação para construção de uma Escola Estadual com 05 (cinco) salas de aulas para atender a demanda escolar.*

*Artigo 3º - A Cedência de que trata o Artigo 1º será a título precário e temporário, retornando à área cedida a Prefeitura, caso a Secretaria de Estado de Educação não efetive a construção no prazo de 06 (seis) meses ou após a construção venha paralisar as atividades afins, pelo período igual ou superior a 06 meses, sem prejuízo de indenização por parte da Prefeitura pelas benfeitorias realizadas no terreno cedido a mesma.*

*Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE  
BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA, aos três dias do mês de Janeiro de  
2001.**



**JOSÉ ALFREDO VOLPI**  
**Prefeito Municipal**

Publicado em Mural  
com nº 013 / 97  
de 03 / 01 / 2001  
Assinatura